



POR JOSÉ LUIS RIBEIRO BRAZUNA

Advogado tributarista em São Paulo. Fundador do BRATAX ([www.bratax.com.br](http://www.bratax.com.br)). Mestre em Direito Tributário pela Faculdade de Direito da USP. Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo – TIT (2008/2015) e Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos da Prefeitura de São Paulo (2016/2018). Membro do Conselho Editorial da Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. Professor de cursos de Pós-graduação na área fiscal. Autor do livro *Defesa da Concorrência e Tributação à luz do Artigo 146-A da Constituição Federal* (IBDT-Quartier Latin, 2008) e de artigos em revistas especializadas.

# MEDIDAS TRIBUTÁRIAS DO BRASIL PERANTE O MUNDO NO CONTEXTO DA COVID-19

Inevitável que esta coluna seja dedicada à crise da COVID-19, provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, analisando os seus relevantes impactos tributários.

Até a conclusão desse texto, o Governo Brasileiro respondeu à pandemia com uma série de providências relacionadas e derivadas do estado de calamidade pública declarada nos diferentes níveis da federação (União, estados e municípios).

De modo geral, o Governo Federal editou prontas medidas desonerando os principais produtos utilizados no combate e na prevenção à doença, reduzindo a 0% as alíquotas do IPI e do Imposto de Importação sobre produtos como: álcool etílico 70% ou mais; desinfetantes; gel antisséptico à base de álcool 70% ou mais; vestuário de proteção e outros itens de proteção individual; oxímetros; cateteres; tubos laringeos; aparelhos respiratórios; produtos farmacêuticos e médico-hospitalares, incluindo a cloroquina, a hidroxicloroquina e a azitromicina; artigos de laboratório ou farmácia, luvas, mitenes e semelhantes, além de termômetros clínicos.

Para todos esses itens, promoveu a simplificação da sua importação e dificultou as exportações. Chegou a suspender a cobrança de direitos *antidumping* sobre seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com ou sem agulhas e de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originárias de outros países.

No âmbito dos estados, em geral, pouco se fez em relação à desoneração desses produtos, tendo permanecido inerte o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão nacional competente para autorizar a concessão de isenções e benefícios fiscais relativos ao ICMS.

O Estado de São Paulo, por exemplo, apesar de ser o mais afetado pela pandemia, limitou-se a remeter um tímido projeto de lei à Assembleia Legislativa, propondo isenção de ICMS a algumas poucas mercadorias; mas prontamente pleiteou a suspensão do pagamento das suas dívidas à União, o que foi deferido liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF). De concreto, no entanto, nenhuma redução na carga do ICMS.

Respondendo à crise econômica derivada da pandemia, enquanto isso, o Governo Federal zerou a alíquota do IOF sobre contratos de crédito e empréstimo, aliviando a situação das empresas em necessidade de caixa, que acabam buscando o mercado bancário.

Postergou em seis meses o pagamento de todos os tributos federais dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional; prorrogou em dois meses os prazos para pagamento e para entrega da declaração de ajuste do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRF); diferimento do pagamento da contribuição ao FGTS relativa aos meses de março, abril e maio de 2020, para futuro pagamento parcelado a partir de julho.

Reduziu também pela metade, até 30/06/2020, as alíquotas das contribuições ao chamado Sistema S: 1,15% para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); 0,75% para o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Social do Transporte (Sest); 0,5% para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); 0,10% a até 1,25% para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar).

No mês de abril, o Comitê Gestor do Simples Nacional finalmente decidiu suspender as parcelas do ISS e do ICMS apurados pelas pequenas empresas submetidas a esse regime. No entanto, deferiu uma prorrogação de apenas 90 (noventa) dias, metade dos seis meses dados pelo Governo Federal.

Logo no início de abril, ainda, houve a postergação: (i) em três meses para o pagamento da contribuição previdenciária patronal (inclusive do empregador doméstico), além da contribuição ao PIS e da Cofins; (ii) para o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) originalmente previstas para serem transmitidas até o 15.º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020; e (iii) para o 10.º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020,

das EFD – Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10.º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

No geral, as três esferas de governo (União, estadual e municipal) deliberaram pela suspensão temporária de medidas de cobrança de tributos em atraso, em especial o protesto de certidões de dívida ativa, o que poderia inclusive agravar a situação das empresas em necessidade de crédito bancário para os seus fluxos de caixa.

A título de comparação, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) vem recomendando as seguintes medidas tributárias de combate à pandemia:

### Medidas para manter o fluxo de caixa empresarial

- Prorrogação de prazos para submissão de declarações de apuração de tributos.
- Diferimento ou dispensa de pagamento de tributos e contribuições sociais.
- Facilitação de restituição de tributos, inclusive de impostos sobre valor agregado.
- Mudanças em políticas de fiscalização tributária.
- Redução de contribuições sociais e tributos.
- Facilitação do aproveitamento de prejuízos fiscais.

### Medidas para dar suporte ao consumo, a investimentos e à manutenção de empregos

- Redução de alíquotas de impostos sobre valor agregado (IVA/VAT).
- Criação ou aumento de hipótese de depreciação acelerada de ativos.
- Aumento de quotas / percentuais de depreciação.
- Redução de tributos sobre investimentos.
- Redução de tributos sobre o pagamento de bônus e horas extras trabalhadas.
- Benefícios fiscais para empresas que mantenham empregados em treinamento durante o período de crise.

### Medidas para dar suporte ao setor de saúde

- Redução de Imposto de Renda e contribuição social para trabalhadores do segmento médico.
- Estímulos fiscais ao aumento de trabalhadores no setor.
- Redução de tributos sobre atividade de produção de equipamentos, insumos e serviços de uso médico / hospitalar.
- Isenções ou reduções de IVA/VAT para medicamentos, equipamentos e serviços utilizados no combate e na prevenção à COVID-19.
- Desoneração e facilitação da importação desses mesmos produtos.
- Redução da taxa de doações destinadas ao combate à pandemia.

Tomando por referência os países mais gravemente afetados pela pandemia, as seguintes medidas também podem ser identificadas:

### Estados Unidos da América

- Moratória de Imposto de Renda para contribuintes individuais e corporativos.
- Prorrogação do prazo para o cumprimento de obrigações acessórias.
- Suspensão de procedimentos de fiscalização e cobrança de tributos.
- Suspensão de parcelamento para contribuintes corporativos e individuais.
- Aumento de limites de dedutibilidade de juros.
- Revogação de limites para aproveitamento de prejuízos fiscais.
- Isenção de tributos sobre produtos essenciais ao combate à COVID-19.
- Concessão de créditos para pagamento de tributos sobre folha de pagamentos, em razão de licenças médicas de funcionários.

### Itália

- Moratória geral de tributos em março de 2020.
- Moratória de tributos corporativos para empresas de segmentos específicos, como turismo, esportes, cultura e outros, com suspensão de imposto sobre o consumo e tributos sobre folha de salários para esses setores.
- Moratória tributária para empresas de certas regiões e de menor porte, incluindo tributos sobre folha de salários.
- Deduções incentivadas para despesas com higienização de locais de trabalho, alugueis de imóveis e de doações para auxiliar no combate à COVID-19.
- Suspensão de processos tributários.

### Alemanha

- Moratória para empresas que comprovarem não terem condições de pagar pelos tributos devidos em 2020.
- Possibilidade de redução de pagamentos antecipados de Imposto de Renda por indivíduos e empresas.
- Suspensão de procedimentos de cobrança de tributos vencidos.

### Canadá

- Moratória para pagamento de tributos até agosto e prorrogação de prazos para apresentação de declarações fiscais de indivíduos e *trusts*.
- Possibilidade de requerer o cancelamento de juros e multa se o contribuinte comprovar incapacidade de pagar seus tributos nos respectivos prazos de vencimento.
- Interrupção de procedimentos de auditoria fiscal e cobrança de crédito tributário.



### Reino Unido

- Isenção fiscal para empresas de varejo até junho, com possibilidade de isenção por 12 meses para setores como hotelaria e lazer.
- Moratória de tributos devidos por trabalhadores independentes e possibilidade de extensão de prazos para pagamento de imposto sobre consumo.

### França

- Moratória para Imposto de Renda pessoal e para contribuição social devidos por profissionais independentes.
- Moratória de Imposto de Renda corporativo pago por antecipação e sobre folha.
- Suspensão do pagamento mensal de impostos sobre propriedade.
- Suspensão de atos de cobrança de créditos tributários.

### Holanda

- Moratória tributária por três meses.
- Possibilidade de revisão de imposto calculado sobre rendas provisórias / presumidas (corporativo e individual).
- Redução de juros de mora sobre o pagamento de tributos em atraso.
- Suspensão de processos tributários, inclusive judiciais.

### Espanha

- Moratória para tributos no valor de até € 30 mil.
- Extensão de prazos para cumprimento de obrigações acessórias.
- Suspensão da decadência sobre dívidas fiscais durante o estado de alarme.
- Suspensão de processos tributários, administrativos e judiciais.

### Suíça

- Moratória para o pagamento de imposto sobre o consumo por três meses.
- Moratória de contribuições para a seguridade social, para empresas e trabalhadores independentes afetados pela crise.
- Redução de taxas de juros de mora.
- Suspensão de atos de cobrança tributária.

### Bélgica

- Pagamento parcelado de tributos, incluindo impostos sobre salários, Imposto de Renda corporativo e imposto sobre consumo.

- Moratória automática para imposto sobre consumo, imposto corporativo e imposto sobre salários, relativos a fevereiro, março e abril de 2020.
- Medidas de apoio fiscal e previdenciários para empresas que apresentem requerimentos específicos e justificados.

### Portugal

- Moratória para o pagamento de certos tributos, inclusive de Imposto de Renda retido na fonte de trabalhadores independentes e de empresas com faturamento de até €10 milhões em 2019.
- Redução de contribuições sociais sobre folhas de salários de empresas com até 50 funcionários.
- Pagamento parcelado de imposto sobre o consumo.
- Extensão do prazo para entrega da declaração de Imposto de Renda corporativo.
- Suspensão de atos de cobrança do crédito tributário por três meses.

Do ponto de vista orçamentário, por fim, o combate ao coronavírus iniciou-se com a abertura de créditos extraordinários, com a realocação de recursos de contas da Educação e da própria Saúde, havendo ainda uma série de reservas de contingência passíveis de ser redirecionada para aplacar as crises sanitária e econômica em que vivemos.

Mais recentemente, quase R\$ 52 bilhões foram realocados da conta “serviços da dívida pública federal interna”, para bancar o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda, criado pela Medida Provisória n.º 936. Além disso, bancos estatais vêm sendo utilizados para injetar capital na economia, com juros reduzidos.

Nesse meio tempo, as pressões por redução do gasto público em áreas não essenciais não têm tido sucesso, inclusive com a derrota das propostas de realocação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. E, na data de fechamento deste texto, vem a Câmara dos Deputados aprovar uma proposta de emenda à Constituição apelidada de “orçamento de guerra”.

Espera-se que, entre mortos e feridos nesta guerra, não seja apenas a iniciativa privada chamada a pagar todas as contas necessárias à reconstrução nacional, com futuras medidas esdrúxulas de aumento de carga tributária ou de criação de empréstimos compulsórios, como já tem sido aventado por alguns.

É chegada a hora de todos darem a sua quota de sacrifício, em especial aqueles que vivem às custas do sacrifício alheio. ■